

Camara



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000
Telefax 0(xx27) 753-1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

LEI Nº 670/2009

**Autoriza repasse de recurso financeiro
Cooperativa de Prestação de Serviço em
Assistência Técnica, Extensão,
Capacitação Rural e Educação Rural –
COOPSATE, e da outras providências**

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar Cooperativa de Prestação de Serviço em Assistência Técnica Extensão, Capacitação Rural e Educação Rural – COOPSATE, mensalmente a importância de até R\$ 500,00 (quinhentos reais) a partir do mês de novembro de 2009 a dezembro de 2010

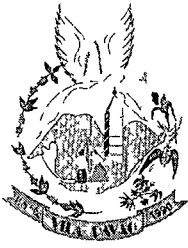
Paragrafo Unico – A Cooperativa de Prestação de Serviço em Assistência Técnica Extensão e Capacitação Rural e Educação Rural – COOPSATE prestara contas dos valores repassados mensalmente

Art 2º – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão suportadas por dotação orçamentaria própria da Secretaria Municipal de Agricultura ficando o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais que se fizerem necessários ao cumprimento desta Lei

Art 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo aos 11 dias do mês de novembro de 2009


IVAN LAUER
Prefeito Municipal



Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000
Telefax 0(xx27) 753-1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

LEI Nº 669/2009

Autoriza o Poder executivo Municipal a adquirir por compra, area de terra localizada no perimetro rural, e da outras providências

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir por compra, area de terra rural, localizada no Corrego Conceição de XV (Cascudo), neste Municipio, medindo 14 220,00 m² (quatorze mil e duzentos e vinte metros quadrado) a ser desmembrada de uma area maior medindo 30 300,00 m² (trinta mil e trezentos metros quadrado), localizada no Corrego Conceição do XV, neste Municipio, seguindo-se sucessivamente as coordenadas relacionadas atingem-se os 07 (sete) vertes de um poligono de 08 (oito) lados, os pontos que constituem os vertes do citado poligono, incluindo o ponto 1 de partida, ja caracterizado, estão numerados ordenadamente de P P a 7, conforme croqui de situação em anexo, pertencente ao Sr HELIO PEREIRA DÈ MELLO, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da CPF nº 877 909 557-72, residente neste Municipio

Paragrafo Unico – A area de terra rural a ser adquirida por comprada, com autorização da presente Lei, sera destinada a Construção/Ampliação do Campo de Futebol da Comunidade do Corrego Conceição do XV (Cascudo), neste Municipio

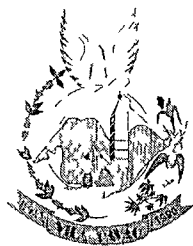
Art 2º – O valor a ser pago pela area de terra acima descrita e caracterizada, sera estabelecido por uma Comissão de Avaliação, formada por 03 (três) Vereadores da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES, a ser constituída por ato do Presidente do Legislativo

Art 3º – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão suportadas por dotação orçamentaria propria da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Art 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 11 dias do mês de novembro de 2009


IVAN LAUER
Prefeito Municipal



Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000
Telefax 0(xxx27) 753-1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

LEI Nº 668/2009

RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO COMMINES – CONSORCIO DE MUNICIPIOS MINERADORES DO NOROESTE DO ESPIRITO SANTO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Vila Pavão Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,
**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI**

Art 1º - Ficam ratificados todos os termos constantes do Protocolo de Intenções do Consorcio Publico da Região Noroeste, denominado simplesmente **COMMINES**, que integra como anexo a presente Lei

Art 2º – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar juntamente com os demais entes subscritos do Protocolo de Intenções o Contrato de Consorcio Publico, o qual sera regido pela Lei Federal nº 11 107/2005 e Decreto Federal nº 6 017/2007

Art 3º – O Municipio de Vila Pavão/ES integrara, na condição de associado, a pessoa juridica suporte do Contrato de Consorcio Publico, estando autorizado a deliberar em conjunto com os demais entes subscritores do Protocolo de Intenções sobre as disposições de seu estatuto, atendidas as condições e requisitos da Lei Federal nº 10 406/2002 (Codigo Civil Brasileiro)

Paragrafo Unico – A retirada do Municipio da Associação descrita no caput deste artigo dependera de aprovação de Lei

Art 4º - Os valores necessarios a cobrir despesas e ou investimentos por meio de consorcio, correrão a conta de recursos orçamentarios constantes no Orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico ficando o Poder Executivo autorizado a abrir os credits adicionais que se fizerem necessarios ao cumprimento desta Lei

Art 5º – Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão Estado do Espírito Santo, aos 05 dias do mês de novembro de 2009


IVAN LAUER
Prefeito Municipal